

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DA DIRETORIA DE SERVIÇOS DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 DATA DA SESSÃO: 03/05/2024 HORÁRIO:09h30min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada com Matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King JR., 126, Bloco 10 – ALA A; Sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

### **IMPUGNACÃO**

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, consequentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

# I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FORMA PARCELADA DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVANTES - SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."



E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

## II. NECESSÁRIA FLEXIBILIZAÇÃO DA CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS.

No que tange à capacidade exigida para os cilindros, pede-se que esta Administração considere flexibilizar as capacidades exigidas para alguns cilindros, como medida a ampliar o caráter competitivo da licitação, haja vista que há no mercado uma grande variedade de cilindros.

Desta forma, em não havendo impedimento técnico para a flexibilização da capacidade exigida para os cilindros, e caso seja obrigação da Contratada fornecer os cilindros em comodato, a WHITE MARTINS requer que esta Administração permita o fornecimento do produto em cilindros com capacidades aproximadas para mais e para menos em relação as que estão sendo exigidas no edital, ou, alternativamente, que preveja um intervalo maior na capacidade exigida para os cilindros, conforme sugestão abaixo:

- Item 02 Carga de oxigênio medicinal em cilindro de 3m³;
- Item 04 Cilindro backup com capacidade de 4 m<sup>3</sup>.

Em relação à capacidade exigida para os cilindros <u>do item 02 e do Item 04,</u> pede-se possibilitar o fornecimento do produto em <u>cilindros:</u>

(1) com capacidades entre 3 m³ e 4 m³, permitindo que o fornecedor possa entregar cilindros cujas capacidades estejam dentro deste ranger, conforme sua disponibilidade.

Tal providência certamente **privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação**, justamente por permitir uma maior número de empresas participantes e, consequentemente, aumentar as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa.

Caso ainda assim V.Sa. decida por manter a especificidade do cilindro, a **WHITE MARTINS** <u>pede que seja apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida</u>, que se configura restritiva e, portanto, não encontra espeque legal.

É conveniente lembrar que a inclusão de cláusulas restritivas em editais de licitações públicas é repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios



de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (Regulamento)

Por derradeiro, não se identifica uma justificativa plausível para se fixar a capacidade exigida para os cilindros, constituindo tal medida uma barreira a um dos principais objetivos da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, fundamento este em que se embasa a **WHITE MARTINS**, para requerer compreensão e bom senso de V.Sa. na apreciação e deferimento do presente pedido.

#### III. RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO PARA SERVIR DE BACKUP.

Após análise dos termos do edital, observa-se que esta Administração objetiva a contratação de empresa para locação de concentrador de oxigênio para o atendimento a pacientes de seu Programa de Oxigenoterapia Domiciliar.

No tocante à locação de concentrador de oxigênio, verifica-se ainda a seguinte condição para atendimento:

5 1/2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
---

Desta forma, observa-se que a Contratada que fornecer os concentradores deverá fornecer cilindros de oxigênio para servir de backup.

Por oportuno, importante ressaltar que o fornecimento de cilindro de oxigênio a título de backup não pressupõe que a Contratada deverá realizar a recarga de oxigênio de



<u>forma ilimitada e sem custo</u>, pois tal condição certamente provocaria um desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.

Nesse diapasão, Administração, na condição de responsável legal pela contratação do objeto, deve incluir um item para precificação das recargas do cilindro backup, para evitar o aludido desequilíbrio econômico-financeiro, faz-se mister que a Administração estabeleça um limite de recargas que a Contratada estará obrigada a realizar, ou seja, de no máximo, 01 recarga por mês por paciente e, caso este limite seja superado, pede-se que a Administração preveja um item para cotação do preço de recarga de oxigênio para estas 02 finalidades, oportunizando que a Contratada cobre por recargas adicionais que se fizerem necessárias aos pacientes.

#### IV. PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Bauru/SP, 26 de abril de 2024.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Nome: Analigia da Silva

Cargo: Gerente Nacional Contas Públicas

**RG**: 077583300 IFPRJ **CPF**: 003.791.977-66